ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 422/2004.

Autoriza o Presidente do Poder Legislativo a pagar despesas com advogado e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional de Itabaiana – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente do Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar advogados para entrar com uma Ação Judicial contra **Instituto Nacional de Seguro Social – INSS,** para repor as contribuições que foram pagas por força da alínea "h" do Inciso I do Artigo 12 da Lei nº 8.212/91 e acrescentada pelo § 1º do Artigo 13 da Lei nº 9.506/97, que foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal de Federal – STF.

Art. 2º - A reposição das contribuições de que trata o artigo 1º desta Lei, são do período de janeiro de 2001 a setembro de 2003.

Art. 3º - As despesas com advogados, correrão por conta da devolução que será feita pelo INSS, tanto da parte Patronal, como também, dos Vereadores, não ultrapassando os 20% (vinte por cento) a que faz jus aos trabalhos advocatícios.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana-PB., em 23 de novembro de 2004.

SEBASTIÃO TAVARES DE OLIVEIRA
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-